DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 231/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12698/2014
PROTOCOLO	: 1528386
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARCELINO PELARIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 132/2014
CONTRATADO	: CONSTRUTORA ONIX LTDA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2.500 HORAS, REFERENTE A PEQUENOS REPAROS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, CARPINTARIA, ALVENARIA E PINTURAS EM GERAL NAS ESCOLAS, CRECHES E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2014
VALOR	: R$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 132/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a Construtora Onix Ltda – ME, tendo por objeto a prestação de serviços de 2.500 horas, referente a pequenos reparos hidráulicos, sanitários, carpintaria, alvenaria e pinturas em geral nas escolas, creches e demais prédios públicos.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram declarados regulares através da Decisão Singular n. 6498/2015 (f. 170/172).

A 3ª ICE na Análise n. 13324/2016 (f. 297/302), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos e da execução contratual (3ª fase), ressalvando quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens V.1.c e VI.1 do relatório.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 303/304), pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida dos termos aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

No que concerne à formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 73.978,00
NOTAS FISCAIS	R$ 73.978,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 73.978,00

Os documentos referentes ao 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 132/2014, foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, entretanto a documentação relativa ao 1º Termo Aditivo e à execução financeira do contrato extrapolou o limite de remessa em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 132/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cas-

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

silândia e a Construtora Onix Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo e à execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc